



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 107, de 10 de Maio de 1978, inserindo o seguinte:

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 90-A/78:

Permite que em todas as obras do Estado possam ser dispensados os concorrentes da prestação da caução provisória e os adjudicatários da caução definitiva.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 109, de 12 de Maio de 1978, inserindo o seguinte:

Ministério do Comércio e Turismo:

Decreto Regulamentar n.º 14/78:

Regulamenta os meios complementares de alojamento turístico.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 115, de 19 de Maio de 1978, inserindo o seguinte:

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 279/78:

Fixa os preços dos produtos dietéticos derivados do leite e destinados à alimentação infantil.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 106/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 229, de 4 de Outubro.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

De ter sido aprovada a emissão de uma nova chapa da nota de 20\$ (chapa 9 — effigie do almirante Gago Coutinho).

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 297/78:

Estabelece normas sobre o ordenamento da metalomecânica pesada do sector maioritário do Estado.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 329/78:

Permite aos médicos que tenham ingressado no internato geral nos anos de 1969 e 1970 e não tenham concluído, por motivo de serviço militar obrigatório, o internato de especialidades a tempo de se apresentarem a exame final nas épocas de Novembro-Dezembro de 1974 e Junho-Julho de 1975 efectuar o referido exame.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto n.º 106/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 229, de 4 de Outubro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: «02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas, capítulo 03, divisão 02, classificação funcional 2.01.0, classificação económica 01.42, alínea b), Pessoal de limpeza — tempo parcial», deve ler-se: «02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas, capítulo 03, divisão 02, classificação funcional

2.01.0, classificação económica 01.42, alínea a), Pessoal de limpeza — tempo parcial».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Para os fins do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 273/78, de 6 de Setembro, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 12 de Setembro último, foi aprovada a emissão de uma nova chapa da nota de 20\$ (chapa 9 — efigie do almirante Gago Coutinho), a pôr em circulação pelo referido Banco, com as seguintes características:

a) Frente da nota

a) — 1 — Composição do desenho

Na metade direita da nota destaca-se a efigie do almirante Gago Coutinho, aparecendo na parte inferior direita o dístico «Almirante Gago Coutinho». À esquerda e na parte superior aparece a legenda «Banco de Portugal» e na zona média o escudo nacional. Ligeiramente descentrados sobre a esquerda aparecem, sucessivamente e de cima para baixo, os dísticos «Ch. 9», «VINTE ESCUDOS» e «OURO». Nos cantos inferior esquerdo e superior direito aparecem os n.ºs «20» inseridos num trabalho de *guillochis*. Na zona imediatamente à direita da efigie há uns ornatos a traço branco e a representação da rosa-dos-ventos. O fundo da nota, constituído nos seus bordos por um trabalho numismático, apresenta na zona central o sextante sobre o astrolábio, notando-se por cima da efigie dois raios triangulares de outra rosa-dos-ventos.

a) — 2 — Cores

O fundo da nota é de um tom verde-alface, evoluindo para o violeta na zona central, por um processo íris, voltando ao verde-alface na metade direita. Em verde-musgo são a palavra «Portugal», da legenda «Banco de Portugal», o n.º «20» e o trabalho de *guillochis* que o circunda no canto superior direito e a parte de trabalho de *guillochis* que circunda o n.º «20» do canto inferior esquerdo. Em verde-escuro são a palavra «Banco», da legenda «Banco de Portugal», «Ch. 9», «VINTE ESCUDOS» e «OURO», bem como todo o restante trabalho de *guillochis*, a farda da efigie e a rosa-dos-ventos. A cara da efigie em verde-claro. Na zona central, constituindo o desenho do sextante e do astrolábio, bem como um pequeno trabalho de *guillochis*, aparecem ainda as cores amarelo-ocre, azul-anilado e verde.

b) Verso da nota

b) — 1 — Composição do desenho

Na metade inferior da nota destaca-se a gravura de um hidroavião amarrado em frente da Torre de Belém, contendo em baixo a legenda «1922 — Gago Coutinho inicia a navegação aérea astronómica». Na metade esquerda, uma representação esquemática dos continentes sul-americano, africano e europeu, com a indicação da rota seguida pelo almirante Gago Coutinho, em 1922, na sua viagem Lisboa-Rio de Janeiro. Na metade direita, em cima, a legenda «Banco de Portugal». Nos cantos superior esquerdo e inferior direito, os n.ºs «20» inseridos em trabalho de *guillochis*. O fundo da nota, constituído nos seus bordos por um trabalho numismático, apresenta, na zona central, o astrolábio. Na metade esquerda, aparecem duas rosas-dos-ventos.

b) — 2 — Cores

Em verde toda a gravura, bem como a legenda «Banco de Portugal», os n.ºs «20» e o trabalho de *guillochis*. O fundo da nota, também obtido por um processo íris, tem uma zona central amarelo-sépie, sendo os extremos de um verde-azulado. Em azul, as rosas-dos-ventos.

c) Marca de água e filete de segurança

A marca de água situa-se na metade esquerda da nota e é um retrato do almirante Gago Coutinho, redução da efigie. O filete de segurança é um traço descontínuo, ligeiramente descentrado sobre a esquerda e paralelo às margens menores.

d) Dimensões

As notas, incluídas as margens, medem 135 mm × 66 mm.

Direcção-Geral do Tesouro, 3 de Novembro de 1978. — O Director-Geral, *Manuel Raminhos Alves de Melo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho Normativo n.º 297/78

Ordenamento da metalomecânica pesada do sector maioritário do Estado

1 — Por despacho normativo datado de 31 de Março de 1978 e subscrito pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, tendo em conta:

Que «a indústria metalo-mecânica e electro-metalo-mecânica pesada, por se tratar do sector responsável pela produção de bens de equipamento, constitui um sector industrial com particular importância no desenvolvimento económico do País» e que, no sector, «num

conjunto significativo de empresas o Estado detém a maioria do capital», entre elas avultando, «pela sua dimensão e pelas actividades análogas ou complementares a que dedicam, a Sorefame, a Equimetal, a Cometna e a Mompor»; e

Que, face «à evolução prevista para o sector perante os investimentos programados no plano para as indústrias de base», o Governo entendeu «dever promover, naquelas empresas, acções que permitam não só uma mais eficaz gestão, mas também a sua racionalização e coordenação», e que, «sem prejuízo de se entender que a solução final a adoptar pressupõe a realização de estudos detalhados ainda não disponíveis, considera-se indispensável equacionar a solução da fusão da Sorefame com a Equimetal. Nessa hipótese, a nova empresa deverá assumir a posição de empresa líder, com funções de orientação e coordenação de gestão das restantes duas empresas»; e ainda

Que, dada «a importância e o posicionamento destas empresas no quadro das relações intersectoriais, considera-se que deverá ser assegurada uma articulação estável com o Ministério das Finanças e do Plano e com o Ministério da Indústria e Tecnologia»;

foram estabelecidas orientações e enunciadas medidas, nomeadamente:

Quanto à forma de constituição e articulação dos conselhos de administração das quatro empresas, «de modo a iniciar, desde logo, a gestão concertada das respectivas empresas»; e

Fixado aos conselhos de administração um prazo máximo de seis meses para procederem «à análise das operações de reestruturação do conjunto, com os necessários estudos económico-financeiros, testando a validade das soluções encaradas, com vistas a melhorar a rentabilidade global das empresas envolvidas, através de uma racionalização dos métodos de gestão, da organização das produções e dos planos de desenvolvimento, optimizando a utilização dos meios disponíveis e a criar», tendo-se entendido «que a operação de ordenamento pressupõe a concretização prévia do saneamento ou da reestruturação financeira das empresas como entidades independentes»;

tendo ainda sido determinado que «para completar a viabilização económica e financeira do conjunto, o Ministério das Finanças e do Plano e o Ministério da Indústria e Tecnologia, nas suas esferas de competência respectivas, tomarão as medidas consideradas indispensáveis para apoio e implementação das medidas aprovadas».

2 — Passados que são mais de seis meses sobre o despacho emitido é agora possível e conveniente avançar para um esquema mais adequado de organização, tendo em conta a experiência entretanto havida e atendendo aos condicionalismos verificados, nomeadamente:

As dificuldades que atravessam as empresas do sector face a um abrandamento no grande

investimento industrial, coincidindo com condições de crédito mais restritivas, tanto mais gravosas quanto é o facto de as empresas, de uma forma geral, se encontrarem descapitalizadas por força dos prejuízos acumulados nos últimos anos;

A necessidade verificada de uma mais adequada constituição e articulação dos conselhos de administração das quatro empresas. Com efeito, a dispersão geográfica entre os diversos estabelecimentos e uma carga demasiado elevada para alguns elementos tornaram menos operacional o funcionamento dos conselhos.

3 — Assim e reafirmando os objectivos que nortearam o despacho de 31 de Março de 1978, nomeadamente o pretender-se como indispensável que sejam criadas condições para uma mais eficaz gestão para as empresas envolvidas — Sorefame, Equimetal, Cometna e Mompor — através da racionalização das suas actividades e da coordenação do conjunto, e confirmando a firme decisão do Ministério das Finanças e do Plano e do Ministério da Indústria e Tecnologia em apoiarem nos seus respectivos âmbitos as acções a desenvolver, determina-se que:

3.1 — Os conselhos de administração das quatro empresas deverão ser remodelados, por forma a que seja possível assegurar uma maior operacionalidade e nitidez de responsabilização, para o que só se justificarão acumulações dos seus membros a título excepcional, sendo assim constituídos:

Sorefame — Por um presidente, um vice-presidente, que, para além de outras funções que lhe sejam fixadas pelo conselho, assegurará a articulação corrente ao IPE, e cinco vogais;
Equimetal — Por um presidente, um vice-presidente, que, para além de outras funções que lhe sejam fixadas pelo conselho, assegurará a articulação corrente ao IPE, e três vogais;
Cometna — Por um presidente e quatro vogais;
Mompor — Por um presidente e quatro vogais.

3.2 — Seja criado um conselho estratégico e coordenador das empresas Sorefame, Equimetal, Cometna e Mompor — CEC — em termos a precisar de imediato entre os conselhos de administração das quatro empresas, formalizado em protocolo a ser sancionado pelo Ministério das Finanças e do Plano e pelo Ministério da Indústria e Tecnologia.

As funções do CEC serão, naturalmente, a estratégia, o planeamento, a coordenação e o *contrôle* de gestão global do conjunto e, em relação a cada empresa, as suas atribuições serão:

O estudo e promoção de esquemas de articulação interempresarial;
A aprovação ou sancionamento das directivas gerais de actuação dentro do quadro de estratégia para o conjunto;
A aprovação das estratégias e planos gerais das empresas;
O planeamento e *contrôle* consolidado;
A coordenação permanente dos problemas entre empresas.

O CEC será composto pelos:

Presidente do IPE, que presiderá também ao CEC;

Dois representantes do IPE, entre os quais um a tempo inteiro, que assegurará o funcionamento do conselho a nível operacional;

Os quatro presidentes da Sorefame, Equimetal, Cometna e Mompôr;

Os dois vice-presidentes da Sorefame e Equimetal.

4 — Finalmente prorroga-se até 31 de Janeiro de 1979 o prazo concedido aos conselhos de administração das quatro empresas para conclusão das acções preconizadas no ponto 5 do despacho conjunto de 31 de Março de 1978.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 25 de Outubro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *José da Silva Lopes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Augusto Santos Martins*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 329/78
de 11 de Novembro

A revogação do Decreto-Lei n.º 535/71, de 3 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 3/78, de 10 de Ja-

neiro, implicou, para alguns médicos, a revogação da legislação com base na qual fizeram toda a sua preparação do internato de especialidades a seis meses apenas do respectivo exame.

Sem pôr em causa a orientação geral adoptada, há, no entanto, que tomar providências que contemplem a especialidade da situação referida.

Assim sendo:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os médicos que tenham ingressado no internato geral nos anos de 1969 e 1970 e não tenham concluído, por motivo de serviço militar obrigatório, o internato de especialidades a tempo de se apresentarem a exame final nas épocas de Novembro-Dezembro de 1974 e Junho-Julho de 1975 poderão efectuar o referido exame de acordo com as normas estabelecidas para aquelas épocas.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior só produzirá efeitos para os médicos que, reunindo as condições nele previstas, se apresentem a exame em época especial a estabelecer por despacho do director-geral dos Hospitais, publicado no *Diário da República*, que igualmente estabelecerá o local e prazo de entrega dos requerimentos pelos candidatos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Alfredo Jorge Nobre da Costa* — *Acácio Manuel Pereira Magro*.

Promulgado em 6 de Novembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.